



LEI Nº 1164 DE 30 JANEIRO DE 2017

Institui e regulamenta o pagamento pelo Poder Executivo Municipal e pela autarquia SAMAE, da gratificação especial mensal aos servidores públicos, que desempenham as funções de Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro no âmbito da Prefeitura Municipal Governador Celso Ramos e Samae e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos, ocupantes das seguintes funções:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro será paga gratificação especial mensal de até o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

§1º. - É vedada a acumulação de Gratificação especial mensal, caso o servidor público seja designado para atuar em mais de uma comissão.

§2º - O pagamento da Gratificação Especial mensal será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado;

Art. 2º. - O direito à gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o



servidor público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 3º. - A Gratificação paga, não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor público.

Art. 4º. - O servidor público nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação e suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 5º. - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-premio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 6º. - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados por um período de 12 meses, de receber, examinar e julgar, os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1933 e suas alterações.

Art. 7º. - A comissão Permanente de Licitação será instituída mediante portaria, e os membros titulares serão em número de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores, incluindo seu presidente/pregoeiro, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores detentores de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município e de 3 (três) Suplentes.

§ 1º - Na licitação é vedada a participação direta e indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - É vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º. - Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro, o servidor designado, mediante portaria, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.



Art. 9º. - O valor do pagamento das gratificações especiais mensais, estipuladas por esta Lei, deverá ser efetuado, através da folha de pagamento com base nas portarias de nomeações, incidindo sobre estas os encargos sociais.

Art. 10º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 928 de 18 de fevereiro de 2014.

Governador Celso Ramos, 30 de Janeiro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal